

**LEI Nº 7.089, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a FIDENE - Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, mantenedora do Museu Antropológico Diretor Pestana - MADP, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)/ano, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), relativamente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, para a organização da sociedade civil denominada FIDENE - Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.738.014/0001-08, localizada na Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário, Município de Ijuí/RS, mantenedora do Museu Antropológico Diretor Pestana - MADP, localizado na Rua Germano Gressler, 96, Bairro São Geraldo, Município de Ijuí/RS, mediante celebração de parceria com observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Municipais nº 6.995, de 11 de novembro de 2020, e nº 7.004, de 22 de dezembro de 2020, dos Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017, e nº 6.602, de 25 de março de 2019, desta Lei e de outras normas aplicáveis.

Art. 2º O prazo da parceria será de 48 (quarenta e oito) meses a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e a transferência de recursos autorizada por esta Lei ocorrerá de acordo com a parceria celebrada, cujo objeto é o custeio de despesas do Museu Antropológico Diretor Pestana com a guarda, manutenção, conservação preservação, gerenciamento do arquivo documental que integra o acervo da entidade e o pagamento dos salários e encargos sociais da equipe de trabalho no Arquivo Ijuí.

§ 1º A utilização dos recursos pela entidade parceira deve observar fielmente o termo da parceria celebrada, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho poderá sofrer alterações em suas datas, para atender formalidades necessárias à sua consecução.

§ 3º A parceria poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, respeitando legislação específica.

§ 4º A prestação de contas da parceria celebrada observará o disposto no Decreto Executivo nº 6.602, de 25 de março de 2019.

Art. 3º As despesas relativas à celebração, transferência de recursos e execução do objeto relativo à parceria de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e/ou em créditos adicionais, conforme o caso.



Lei nº 7.089

2.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração da parceria autorizada por esta Lei, a programação orçamentária poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

Art. 4º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para o estabelecimento da parceria decorrente da transferência autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo dos demais atos e formalidades necessárias à sua consecução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 8 de outubro de 2021.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

NÓEL TORQUATO RIBEIRO  
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo